



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Sete de Setembro, 760 - Fone (45) 3254-1500
cri@rondonet.com.br

Jorge Nacli Neto - OFICIAL - CPF 185.421.909-04

Raquel Dreher Vasel
ESCREVENTE JURAMENTADA
CPF 903.492.889-88

Rosângela Diemer Pereira
ESCREVENTE JURAMENTADA
CPF 014.971.519-61

Maristela Berlanda Tonelli
ESCREVENTE JURAMENTADA
CPF 021.959.129-60

Marechal Cândido Rondon, 10 de maio de 2019

Vara Cível / Mal. Cândido Rondon
Certifico e dou fé, que esta petição/ofício
deu entrada em cartório, às 13:40 hrs.,
no dia 13/05/19.

OFÍCIO nº 331/2019

RA
ESCRIVÃO / EMP. Juramentado

Senhor Leiloeiro Público Oficial

Em resposta ao Of. Leiloeiro/2019, datado de 02 de maio de 2019, de Vossa Senhoria, recebido em 08 de maio de 2019, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL NU 0000651-30.2004.8.16.0112, em que MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR (CNPJ nº 76.205.814/0001-24) move em face de ESPÓLIO DE AUGUSTO TOMM representado(a) por VALDIR ADOLFO TOMM, NELSON TOMM, ORLANDO TOMM (CPF não cadastrado), **comunicamos que estamos enviando certidão atualizada da Matrícula nº 27.735** (certidão anexa), conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE

Rosângela Diemer Pereira
ROSANGELA DIEMER PEREIRA
Escrevente Juramentada

Sr. ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
CARTORIO DA VARA CIVEL, FAZENDA PUBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DESTA
COMARCA
ESTADO DO PARANÁ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 186.421.909-04

NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34

BEATRIZ TALINI KINAS
Empregada Juramentada
CPF 407.847.039-49

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 27.735

FICHA N.º 1

Rubrica

MATRÍCULA N.º 27.735. Data: 20 de Março de 2003. C o n s t a
do LOTE URBANO N.º 03 (tres), da QUADRA
N.º 04 (quatro), situado no Loteamento AUGUSTO I, na ampliação
do quadro urbano desta Cidade e Comarca, com a área de 384,0m²
(trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), sem benfeito-
rias. Proprietários: AUGUSTO TOMM, inscrito no CPF sob n.º
092.713.689-91, portador da Cédula de Identidade RG. n.º
542.500-PR., e sua mulher AMANDA TOMM, inscrita no CPF sob
n.º 968.053.749-87, portadora da Cédula de Identidade RG.
n.º 4.674.360-1-PR., ambos: brasileiros, agricultores, casados
pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior à vigência
da Lei n.º 6515/77, conforme Certidão de Casamento n.º 876,
lavrada às fls. 61, do Livro n.º 10 em data de 31.10.1942
no Registro Civil de Vila Ajuricaba, Ijuí-RS., residentes
e domiciliados em Esquina Guaíra, neste Município; VALDIR
ADOLEFO TOMM, inscrito no CPF sob n.º 092.712.799-72, portador
da Cédula de Identidade RG. n.º 863.501-PR., e sua mulher
ILONI TOMM, inscrita no CPF sob n.º 371.026.489-87, portadora
da Cédula de Identidade RG. n.º 1.377.201-PR., ambos: brasileiros
agricultores, casados pelo Regime de Comunhão Universal de
Bens, anterior à vigência da Lei n.º 6515/77, conforme Certidão
de Casamento n.º 1.402, lavrada às fls. 102 V.º, do Livro n.º
B-3, em data de 20.01.1968, no Registro Civil desta Comarca,
residentes e domiciliados em Esquina Guaíra, neste Município
e Comarca. REGISTRO ANTERIOR: R-3-22.207 da Matrícula n.º
22.207 da ficha n.º 01 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliá-
rio. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon,
20 de Março de 2003. *J. Kinas* Escrevente Juramentada.

x-x-x-xx-

x-x-x-x-

R-1-27.735. Data: 20 de Março de 2003. (Prot. n.º 123.984).

Nos termos do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado
de 20 de Março de 2003, apresentado pelo Oficial de Justiça
Sr. Paulo Werner, devidamente assinado e pelo MANDADO DE
EXECUÇÃO FISCAL SOB N.º 512/2003, datado de 03 de Janeiro de
2003, devidamente assinado pelo Dr. Rodrigo Rodrigues Dias
M.M Juiz Substituto desta Comarca, extraído dos Autos de
Execução Fiscal sob n.º 191/2002, em que é requerente: MUNICIPIO
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e requerido: AUGUSTO TOMM E OUTROS,
o imóvel constante da presente matrícula FOI PENHORADO, para

MATRÍCULA N.º 27.735

SEGUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PUYX3 EM5SM NT5BR 3P23A

DA MATRÍCULA

Nº 27.735

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

a garantia do Valor da Causa de R\$ 427,78 em 12/2002,
Depositária Pública: Maria Teresinha Sequinel de Camargo.
QUE a GUIA DE RECOLHIMENTO, referente ao FUNREJUS, será exigida,
quando do Cancelamento da Penhora. Condições: QUE a presente
matricula foi aberta provisoriamente para o presente Registro,
conforme item 16.2.13 do Código de Normas da Corregedoria
Geral da Justiça do Paraná, a qual será devidamente CANCELADA,
por ocasião da matricula definitiva. Sendo que todos os documen-
tos apresentados para o presente Registro, ficam arquivados
neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito.
O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 20
de Março de 2003. *Pluma* Escrevente Juramentada. ors
x-x-x--x x-x-x-x-

R-2-27.735: Data: 04 de Março de 2005. (Prot. nº 134.444).

Nos termos do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado
de 03 de Março de 2005, apresentado pelo Oficial de Justiça
Ad hoc - Marcos André Werner, devidamente assinado, e pelo
MANDADO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 096/2005, datado de 22 de Dezembro
de 2004, devidamente assinado pela Bel. Sonia Cristina Pratas,
assinado por determinação da MMª. Juíza de Direito desta
Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 218/2004
em que é requerente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
e requerido: AUGUSTO TOMM E OUTROS, o imóvel constante da
presente matrícula, FOI PENHORADO para a garantia do Valor
da Causa: R\$ 261,24 em 08/12/2004. Depositária Pública: Maria
Terezinha Sequinel de Camargo. QUE a Guia de Recolhimento
FUNREJUS, será exigida, devidamente quitada, quando do cancela-
mento da Penhora, conforme item 16.5.5. do Código de Normas.
QUE o imóvel retro já encontra-se PENHORADO nos Autos nº
191/02 conforme R-1-27.735. Sendo que uma fotocópia dos documen-
tos apresentados para o presente Registro, ficam arquivados
neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O
referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 04
de Março de 2005. *Pluma* Escrevente Juramentada.rdv
Emolumentos: 30% de 1200/VRC

-x-x-x-x-x-

-x-

R-3-27.735: Data: 21 de março de 2006. (Prot. nº 141.131).

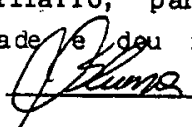
REGISTRA-SE por MANDADO DE REGISTRO, datado de
29 de dezembro de 2005, devidamente assinado pela Dra. Berenice
Ferreira Silveira Nassar - M.M. Juíza de Direito desta Cidade

SEGUE


RUBRICA

CONTINUAÇÃO

Nº 27.735
DA MATRÍCULA

e Comarca, expedido dos Autos nº 771/2005 de LIQUIDAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA, em que: COMERCIAL E INSTALADORA JODE LTDA., move contra: AUGUSTO TOMM; ERHART WALDIR FETSCH E VALDIR ADOLFO TOMM, a HIPOTECA JUDICIÁRIA, sobre o imóvel constante da presente matrícula; para a garantia da dívida no valor de R\$ 793.776,06 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e seis reais e seis centavos), em 30/10/2005, tudo nos termos e de acordo com a r. decisão proferida nos Autos referidos, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício. Guia de Recolhimento do Funrejus - código nº 85020201 recolhendo a importância de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), quitada em 21 de março de 2006. QUE o imóvel constante da presente matrícula encontra-se PENHORADO pelo R-1-27.735 Autos nº 191/2002 e R-2-27.735 - Autos nº 218/2004. Sendo que todos os documentos apresentados para o presente Registro, ficam arquivados neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 21 de Março de 2006.  Escrevente Juramentada. btk


Emolumentos: Ao Ofício: R\$ 141,90 = 135,42/VRC

CPC: R\$ 4,90 = 46,66/VRC

-x-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-x-

R-4-27735: Data: 08 de Março de 2007. (Prot. nº 147160).

Nos termos do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 07 de Março de 2007, apresentado pelo Oficial de Justiça Sr. Paulo Werner, devidamente assinado e pelo MANDADO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 292/07, datado de 23 de Janeiro de 2007, devidamente assinado pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 298/2006, em que é Requerente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, e Requerido: AUGUSTO TOMM e Outros, o imóvel constante da presente matrícula FOI PENHORADO para a garantia do valor da causa de R\$ 187,79 (cento e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), em 20/12/2006; Depositário Fiel: Maria Teresinha Sequinel de Camargo; QUE a Guia de Recolhimento do FUNREJUS, será exigida devidamente quitada, quando do Cancelamento da Penhora, conforme 16.5.5 do CN. QUE o imóvel constante da presente matrícula, encontra-se PENHORADO pelos Registros R-1-27735, Autos nº 191/2002; e R-2-27735, Autos nº 218/2004; e HIPOTECADO pelo Registro R-3-27735, Autos nº 771/2005. Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados para o presente Registro, fica arquivada neste Ofício, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 08 de Março de 2007.  Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. mbt.

Emolumentos: (Serão cobrados no final da ação, como está informado nos Autos).

AV-5-27735: Data: 26 de maio de 2008. (Prot. nº 154609).

Averba-se por MANDADO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO, datado de 19 de maio de 2008, devidamente assinado pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos nº 771/2005 de CARTA DE SENTENÇA, movida por COMERCIAL E INSTALADORA JODE LTDA move contra: AUGUSTO TOMM, ERHART WALDIR FETSCH E VALDIR ADOLFO TOMM, o Cancelamento do Registro da

FICHA
-02-

SEGUE





DA MATRÍCULA
Nº 27735

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

Hipoteca Judiciária retro sob nº R-3-27735, que incidiu sobre o imóvel retro. Ato isento do FUNREJUS, conforme Art. 3º, inciso VII, letra b, 4 da Lei 12.216/98. Sendo que o Mandado, objeto da presente Averbação, fica arquivado neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 26 de maio de 2008.
Beatriz Talini Kinas Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv
Emolumentos: não cobrados.

R-6/27.735: Data: 31 de julho de 2014. (Prot. nº 202.464 de 29/07/2014).
Nos termos do AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, datado de 24 de julho de 2014, assinado pelo Oficial de Justiça Sr. Paulo Werner, e nos termos do MANDADO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 1229/2014, datado de 07 de maio de 2014, devidamente assinado pelo Dr. Thiago Cavicchioli Dias, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos sob nº 5438/2011 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Requerente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, e Requerido: ESPÓLIO DE AUGUSTO TOMM, na pessoa de seus sucessores VALDIR ADOLFO TOMM, NELSON TOMM E OUTROS, o imóvel constante da presente matrícula FOI PENHORADO para a garantia do valor da causa de R\$ 458,91 em 24/10/2011. **QUE a Guia de Recolhimento do FUNREJUS, será exigida devidamente quitada, quando do Cancelamento da Penhora, conforme Artigo 491, § 2º do Código de Normas.** Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados para o presente Registro fica arquivada neste Ofício, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 31 de julho de 2014.
Beatriz Talini Kinas Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv Emolumentos: R\$ 59,35 (378,00/VRC) (conforme Ofício nº 564/2014)

R-7/27.735: Data: 31 de julho de 2014. (Prot. nº 202.465 de 29/07/2014).
Nos termos do AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, datado de 24 de julho de 2014, assinado pelo Oficial de Justiça Sr. Paulo Werner, e nos termos do MANDADO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 1235/2014, datado de 17 de março de 2014, devidamente assinado pelo Dr. Pedro Ivo Lins Moreira, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos sob nº 2842/2010 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Requerente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, e Requerido: ESPÓLIO DE AUGUSTO TOMM, na pessoa de seus sucessores VALDIR ADOLFO TOMM, NELSON TOMM E OUTROS, o imóvel constante da presente matrícula FOI PENHORADO para a garantia do valor da causa de R\$ 281,47 em 14/03/2010. **QUE a Guia de Recolhimento do FUNREJUS, será exigida devidamente quitada, quando do Cancelamento da Penhora, conforme Artigo 491, § 2º do Código de Normas.** Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados para o presente Registro fica arquivada neste Ofício, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 31 de julho de 2014.
Beatriz Talini Kinas Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv Emolumentos: R\$ 59,35 (378,00/VRC) (conforme Ofício nº 565/2014)

CUSTAS:

Emolumentos: ;
Buscas: ;
Funrejus: ;
Selo: ;
ISS: ;
FADEP: ;
Total: R\$ 0,00

CERTIDÃO
CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº 27.735, digitalizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.
09 de maio de 2019.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Rosângela Diemer Pereira

SEGUE
ROSANGELA DIEMER PEREIRA
Escrevente Juramentada
CPF 014.971.519-61